



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.574 DE 26 DE MARÇO DE 2.018

“Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR”.

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art 1º.-Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, de natureza contábil, com a finalidade de captação e aplicação de recursos, e proporcionar recursos e meios para a execução e o financiamento das ações na área de turismo.

Art. 2º.-Constituirão receitas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I -Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Turismo;

II-Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V -As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI-Produto de convênios ou instrumentos similares firmados com outras entidades finanziadoras;

VII-Outras receitas que relacionadas com o Turismo venham a ser legalmente instituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII-Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo;

IX-Receitas de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação, expansão ou aperfeiçoamento.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, em forma e medida que o Executivo determinar em cada exercício.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR;

Art 3º.-O FUMTUR terá Conselho de Orientação Técnica, constituído por 3 (três) membros, designados por ato do Prefeito municipal, que assessorará o COMTUR na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do fundo.

Parágrafo Único-As funções dos membros do Conselho de Orientação Técnica não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º.-Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados em:

I –desenvolvimento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo, pelo COMTUR, ou por órgãos conveniados;

II –pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou outros instrumentos de parcerias com entidades do setor privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III –aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IV–construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo municipais;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo de Pedra Bela;

VI -desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 5º.-O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo, devidamente registrados no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e o Governo Municipal.

Parágrafo Único-As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º.-As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º.-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de Março de 2.018

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 26/03/2.018.